



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
13º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 22/2025

Quartel em Balneário Camboriú, 03 de julho de 2025.
(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento do 13º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SERVIÇO

Conforme escalas de serviço arquivadas na OBM do 13ºBBM

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Na solicitação contida na nota nº 416-25-13ºBBM: do Capitão BM Mtcl 929612-3 GABRIEL BARRETO DE MELO da 3ª/13ºBBM – Tijucas, onde solicita 7 (sete) dias de dispensa de serviço sendo 04 e 07 de julho e de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGRH;
3. publicar em BI;
4. arquite-se.

TC BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Comandante 13º BBM (Balneário Camboriú)

II - ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) da 1º Sgt BM Mtel 929101-6 ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ da 1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú necessita de três (03) dias para tratamento de saúde de pessoa da família a contar de 16/06/25 assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) da 1º Sgt BM Mtel 929101-6 ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ da 1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú necessita de um (01) dia para tratamento de saúde de pessoa da família a contar de 25/06/25 assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota Nº 410-25-13ºBBM, do 1º Sgt BM Mtel 927159-7 MURILO ASSENDINO PINHEIRO, do 2º/2º/2ª/13ºBBM – Porto Belo, o qual solicita 24 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 08:00h do dia 29 de junho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se.

1º Sargento BM IVAN FABRÍCIO RUBICK
Comandante do 2º/2º/2ª/13ºBBM (GBS – Porto Belo)

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o 1º Sgt BM Mtel 927809-5 ROBSON DE ALMEIDA HOFFMANN do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o 2º Sgt BM Mtel 929242-0 ROBERTO DA SILVA FILHO do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtel 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DESPACHO

PROCESSO: SGPe CBMSC 29963/2024

ASSUNTO: Pedido de Instauração de PAAB.

Na solicitação de instauração de Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB), encaminhada pelo Ten Cel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13º BBM (Balneário Camboriú), referente a ocorrência de abordagem a tentativa de suicídio, envolvendo o Cb BM Mtel 359924-8 WILIAN BERNARDO BERTON, no município de Itapema-SC;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) Conforme deliberação e decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 002, de 22 de maio de 2025, inserida sob o SGPE nº CBMSC 00011427/2025, a qual decidiu pela NÃO instauração do PAAB, por não atingir o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros presentes, para que seja analisada a atuação do Cb BM Mtel 0359924-8-01 WILIAN BERNARDO BERTON, por entenderem em análise preliminar, que os elementos constantes no processo são insuficientes para ensejar um pedido de instauração de PAAB. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, inciso III, § 4º da Portaria nº 20, de 09 de janeiro de 2024;

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho.

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (SGPe CBMSC 29963/2024)

INQUÉRITO TÉCNICO

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Após a análise dos Autos de IT n o 32/2024/CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na viatura BM AR-122, placas QIH-9680, que encontrava-se estacionada por ocasião do atendimento de incêndio (Ocorrência nº 130535748) na Avenida Santa Catarina, bairro Tabuleiro, município de Camboriú/SC, no dia 19 de julho de 2024, envolvendo manobra realizada pela viatura BM ABTR-108, placas QHN-5832, conduzida pelo 3 o Sgt BM Mtel 929028-1 MAYCKON ANTÔNIO OLOS, RESOLVO:

1. Avocar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM Mtel 926595-3 FABIANO LEANDRO DOS SANTOS, Comandante do 13 o BBM, desconcordando desta, para em consequência, decidir que os danos causados no acidente em questão foram resultantes de causas técnicas, uma vez que a ação do condutor no momento da manobra não foi revestida de dolo ou culpa grave, conforme argumentações a seguir:

a. A atuação do Corpo de Bombeiros Militar envolve riscos inerentes ao serviço operacional, especialmente no trato com viaturas especiais de grande porte. Nessas situações, aplica-se a teoria do risco administrativo, consagrada no art. 37, §6 o, da Constituição Federal:

Art. 37, §6 o, CF/88 – “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros [...]”.

A teoria do risco administrativo fundamenta a responsabilidade objetiva do Estado, o qual deve assumir os riscos normais da atividade pública, sem repassá-los indevidamente ao servidor que age no exercício regular de suas funções.

Essa teoria transfere à Administração a responsabilidade objetiva pelos riscos decorrentes da própria atividade, inclusive quando o dano não decorre de conduta dolosa ou gravemente culposa por parte do servidor, entendimento corroborado pela jurisprudência:

TJSC – Apelação Cível n. 2014.003567-3, de São José. Relator: Des. Subst. Francisco Oliveira Neto. Julgamento em: 17 jun. 2014. Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO CAUSADA POR EX-SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. NECESSIDADE DE SE COMPROVAR QUE O AGENTE PÚBLICO AGIU COM DOLO OU CULPA GRAVE. REQUISITO NÃO DEMONSTRADO. OCORRÊNCIA DENTRO DA NORMALIDADE E INERENTE À FUNÇÃO DE MOTORISTA. REPARAÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA NA HIPÓTESE. "No campo da responsabilidade civil, se não for comprovada a culpa grave ou o dolo na conduta do servidor em caso de acidente de trânsito, não há que se falar na sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário público."

Assim, o erro de manobra leve, em ambiente adverso em pleno atendimento de emergência, deve ser absorvido pela própria Administração, como ônus do serviço público especializado.

b. No caso concreto, o incidente deu-se durante o atendimento de uma ocorrência complexa de incêndio urbano, conforme restou evidenciado nos depoimentos colhidos nos autos, notadamente nas oitivas do 2º Sgt BM CARLOS EDUARDO SZMIGIELSKI e do Cb BM PAULO ROBERTO FERREIRA. Ambas as testemunhas confirmam que:

- o cenário da ocorrência era um canteiro de obras, com materiais de construção, entulhos, montes de seixo, tapumes e barro mole em toda a área;
- a via de acesso ao foco do incêndio era estreita, permitindo a passagem de apenas uma viatura por vez;
- as manobras das viaturas eram extremamente dificultadas pelas condições do terreno e pela quantidade de obstáculos in loco;
- havia pelo menos quatro viaturas na cena, o que aumentava significativamente o risco de colisões acidentais, sobretudo em manobras de ré.

Esse conjunto de elementos configura ambiente de risco excepcional, o que impõe a necessidade de se aplicar a Teoria do Risco Administrativo, segundo a qual a responsabilidade estatal decorre do risco inerente à atividade administrativa, inclusive quando há fatores extraordinários que fogem à previsibilidade normal da operação.

c. Ficou evidenciado que o condutor envolvido no incidente se voluntariou proativamente para auxiliar na ocorrência, conforme constatado pela escuta dos áudios da radiocomunicação. A viatura encontrava-se sem equipamentos operacionais, servindo exclusivamente como suporte hídrico emergencial.

Sua atitude visou garantir a continuidade do combate ao incêndio, de modo que a guarnição da linha de frente não ficasse sem abastecimento de água, o que poderia comprometer a segurança da operação e aumentar os danos à população e ao patrimônio.

Essa conduta revela zelo, comprometimento e espírito de missão, não sendo compatível com a pecha de descuido ou imperícia. O militar agiu dentro da urgência e pressão inerentes à atividade de combate a incêndio.

d. A operação em andamento exigia respostas imediatas, sob risco de alastramento do incêndio e colapso no fornecimento hídrico da linha de combate. O militar atuava em ambiente de risco elevado, com decisões a serem tomadas em curtíssimo espaço de tempo, o que impossibilita uma avaliação fria e burocrática da conduta sob parâmetros administrativos padronizados.

e. O dano material ocorrido, embora lamentável, deve ser interpretado como consequência do risco da atividade de urgência pública, e não como resultado de ação culposa ou negligente.

f. Por fim, destaca-se o Acórdão no processo n o 2014.003567-3, “[...] no campo da responsabilidade civil, se não for comprovada a culpa grave ou o dolo na conduta do servidor em caso de acidente de trânsito, não há que se falar na sua responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário público”. TJSC.

g. Diante do exposto, verifica-se que a responsabilização do condutor pelos danos causados à viatura AR-122 não é adequada, uma vez que não restou demonstrada a existência de dolo ou culpa grave, sendo a ocorrência compatível com os riscos inerentes à atividade operacional desempenhada. Aplicando-se a teoria do risco administrativo, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, bem como a jurisprudência consolidada sobre a necessidade de comprovação de conduta gravemente culposa para fins de ressarcimento ao erário, impõe-se o reconhecimento da ausência de responsabilidade subjetiva sem imputação de ônus ao militar condutor.

2. Solicitar à Corregedoria-Geral do CBMSC que:

a. providencie remessa da cópia desta Avocação ao Cmt do 13 o BBM, para que o condutor seja cientificado desta Avocação;

b. providencie a inserção de cópia digitalizada desta Avocação no SiCOR;

c. providencie a publicação desta Avocação em BCBM;

d. Arquive os autos originais.

Florianópolis, 16 de junho de 2025.

Tenente-Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO

Diretor Interino de Logística e Finanças do CBMSC (SGPe CBMSC 27027/2024)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC nº 724/2018 LOB e no Decreto nº 1860/2022 e por ordem do Sr Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cap BM Mtcl 929612-3-02 GABRIEL BARRETO DE MELO do 1º/1ª/13º BBM - Balneário Camboriú para a 3ª/13º BBM - Tijucas - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE CBMSC 13320/2025. Sem trânsito, sendo a contar de 12 de junho de 2025, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL

Diretor de Pessoal CBMSC (Nota nº 196-25-DP: Movimentação Com Ônus)

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) do Cabo BM Mtcl 931816-0 ERTON MAROTTA do 2º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú necessita de dois (02) dias para tratamento de saúde de pessoa da família a contar de 26/06/25 assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) do Cabo BM Mtcl 930577-7 MAIRA DE LIMA da 1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú necessita de um (1) dia para tratamento de saúde de pessoa da família a contar de 27/06/25 assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 16/06/2025, o Sd BM Mtcl 691849-2 LE-ANDRO MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: “APTO em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no processo SGPe 14619/2025 do Cabo BM Mtcl 931752-0 ANDRE FELIPE de MORAES do 1º/3ª/13º BBM Tijucas, onde solicita 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Especial a contar de 15 de julho de 2025, recebeu o seguinte despacho com fulcro no Artigo 69 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 190-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, acrescido pelo Artigo 63 da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011:

1. autorizo.
2. publique-se.
3. registre-se.

TC BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS
Comandante do 13ºBBM (Balneário Camboriú)

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o Cb BM Mtcl 932419-4 JAILDO PEREIRA do 1º/1º/1ª/13ºBBM – GBS Balneário Camboriú, e obteve o seguinte parecer médico: APTO para o serviço com as seguintes restrições temporárias por 30 (trinta) dias: serviço operacional externo, esforço físico, marcha/formatura. Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 30 de junho de 2025, o Sd BM Mtcl 691783-6 SÉRGIO HENRIQUE EGER do 2º/3ª/13ºBBM – São João Batista, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde”. Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

FÉRIAS REGULAMENTARES

Na solicitação contida em Nota Eletrônica nº 422-25-13ºBBM, do Sd BM RR Mtcl 692307-0 VANESSA STAINBACH ALBINO CAETANO, do 1º/3ª/13ºBBM – Tijucas, onde solicita a troca da data de início do gozo de férias, do dia 04 de agosto para o dia 20 de outubro de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se. .

Capitão BM GABRIEL BARRETO DE MELO
Comandante da 3ª/13ºBBM (Tijucas)

ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Na solicitação contida em Nota Eletrônica nº 422-25-13ºBBM, do Sd BM RR Mtcl 692307-0 VANESSA STAINBACH ALBINO CAETANO, do 1º/3ª/13ºBBM – Tijucas, onde solicita 15 (quinze) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 05 de agosto de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;

3. publique-se;
4. archive-se.

Capitão BM GABRIEL BARRETO DE MELO
Comandante da 3ª/13ºBBM (Tijucas)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida em Nota Nº412-25-13ºBBM, do Sd BM Mtcl 691819-0 PEDRO HENRIQUE CAMPOS FERREIRA DE CASTILHOS, do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, o qual solicita 12 horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar das 20:00h do dia 30 de junho de 2025, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. registre-se;
3. publique-se;
4. archive-se.

1º Tenente BM THIAGO GARCIA PIRES
Comandante do 2º/2ª/13ºBBM (Porto Belo)

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o Cb BM Mtcl 931820-8 FERNANDO DE ORNELLAS MONTEIRO do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o Cb BM Mtcl 932213-2 CIRO ARMANDO DA ROSA VILLELA do 3º/2ª/13ºBBM – Bombinhas, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o Sd BM Mtcl 692290-2 FELIPE MORMANO FURTADO do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

VISITA MÉDICA

Compareceu à Formação Sanitária da 3ª RPM, no dia 02/07/2025, o Sd BM Mtcl 966957-4 NATHAN WESLEY FALKIEVICZ do 1º/2ª/13ºBBM – Itapema, e obteve o seguinte parecer médico: “Apto em inspeção de saúde” Assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

HOMOLOGAÇÃO MÉDICA

Conforme análise médica por verossimilhança (ato nº 96/PMSC/2025) do Cabo BM Mtcl 929276-4 CARLOS CÉSAR PINHEIRO do 1º/1ª/13ºBBM – Balneário Camboriú necessita de quatro (04) dias para tratamento de saúde de pessoa da família a contar de 28/06/25 assina: Capitão Médico PM Mtcl 933877-2 VINÍCIUS TASCA MANDU RIBEIRO, CREMESC 13844.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

ASSINA:

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS

Comandante do 13º BBM
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VRY293I5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO LEANDRO DOS SANTOS (CPF: 018.XXX.959-XX) em 03/07/2025 às 10:31:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDUxOV81MjBfMjAyNF9WUlkyOTNJNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000519/2024** e o código **VRY293I5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.